RESOLUÇÃO N° 133/2019-CEPE, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Regulamento de Monografia do Curso de Química - Bacharelado, do *campus* de Toledo, com implantação para o ano letivo de 2019, e revoga a Resolução n° 139/2015-Cepe.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 18 de julho do ano de 2019,

considerando o contido na CR n° 56253/2018, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento de Monografia do Curso de Química - Bacharelado, do Centro de Engenharias e Ciência Exata, do *campus* de Toledo, para implantação a partir do ano letivo de 2019.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n° 139/2015-Cepe.

Cascavel, 18 de julho de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 133/2019-CEPE, DE 18 DE JULHO DE 2019.

REGULAMENTO DE MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE QUÍMICA BACHARELADO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1° A Monografia de graduação do Curso de Química Bacharelado do Centro de Engenharias e Ciências Exatas, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *campus* de Toledo, é uma disciplina oferecida ao acadêmico em forma de disciplina anual, no último ano do curso de graduação, e tem por objetivo relatar um trabalho de pesquisa na sua área de formação, possibilitando a transdisciplinariedade dos conceitos e a ligação entre o geral e o específico.

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 2° Este regulamento próprio é regido pelo Regulamento Geral de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação da Unioeste (Resolução n° 304/2004-Cepe).

§ 1° O acadêmico deve desenvolver sua monografia com temas, intrinsecamente, ligados à Química Básica ou Aplicada.

§ 2° O acadêmico pode, em comum acordo com o orientador, para o desenvolvimento do trabalho de monografia, utilizar resultados obtidos durante os estágios supervisionados obrigatórios, ou em algum projeto de pesquisa desenvolvido por ele durante o curso, ou ainda fazer uma revisão bibliográfica atualizada sobre algum tema específico de sua formação profissional.

§ 3º O trabalho pode ser apresentado na forma de uma monografia ou de um artigo científico, seguindo, neste caso, as normas de redação estabelecidas pelo periódico escolhido.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 3º Designa-se um professor para a disciplina de Monografia, ao qual é atribuída uma carga-horária conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Cabe ao docente da disciplina avaliar o pré-projeto (redação e a apresentação oral), não sendo de competência do docente avaliar o mérito do trabalho.

Art. 4º As competências do professor de Monografia, determinadas pela Resolução nº 304/2004-Cepe, são:

I - articular-se com o Colegiado do Curso para compatibilizar diretrizes, organização, e desenvolvimento dos trabalhos;

II - orientar os discentes na escolha de docentes orientadores;

III - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação da Monografia de Graduação;

IV - organizar, junto ao Colegiado, e divulgar, previamente, a listagem dos discentes e orientadores;

V - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ou de membros de bancas por suplentes;

VI - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras, definir e divulgar, previamente, o cronograma de apresentação dos trabalhos;

VII - substituir o docente orientador na presidência da Banca Examinadora, quando este estiver impossibilitado de comparecer;

VIII - arquivar os documentos referentes à Monografia;

IX - fazer os devidos registros no diário de classe da disciplina.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO DA MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO

Art. 5° A orientação da Monografia de Graduação, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade de um docente efetivo do Colegiado de Química Bacharelado da Unioeste.

§ 1° Cabe ao acadêmico sugerir o nome do orientador ao Colegiado do curso de Química, conforme disponibilidade de vaga oferecida por docente no início do ano letivo.

§ 2° O acadêmico deve apresentar um projeto no prazo máximo de noventa dias após o início das atividades acadêmicas do ano letivo.

§ 3° Se o projeto necessitar ser enviado ao comitê de Ética, este deve ser feito via Protocolo.

Art. 6° Compete ao orientador de Monografia:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho do orientando em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - informar ao orientando as normas, procedimentos e respectivos critérios de avaliação;

IV - estabelecer horário de orientação para discussão da monografia de graduação;

V - encaminhar, caso a aprove, a monografia de graduação à Banca Examinadora, no prazo estabelecido por este Regulamento;

VI - presidir a Banca Examinadora do trabalho do orientado;

VII - registrar e encaminhar ao professor da disciplina, via protocolo, a nota final da Banca Examinadora e o exemplar da monografia corrigido, ou artigo científico, com parecer e ciência;

Parágrafo único. Caso o orientador opte por artigo científico este deve ser no modelo de uma revista indexada e as normas da revista escolhida devem estar em anexo.

Art. 7° Compete ao orientando:

I - definir a temática da monografia de graduação, em concordância com seu orientador;

II - cumprir as normas estabelecidas para a monografia, incluindo as normas de redação de acordo com o manual de monografia do curso, que é apresentado pelo professor da disciplina no início do ano letivo;

III - cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

IV - cumprir o horário de orientação pré-estabelecido pelo orientador;

V - apresentar a monografia, ou artigo científico, perante uma banca examinadora composta por dois professores, pertencentes às áreas afins, além do orientador do trabalho;

VI - respeitar o limite máximo de cinquenta páginas (sem contar anexos), caso a opção seja por monografia e, se a opção for por artigo científico, o número de páginas fica a critério das normas da revista escolhida;

VII - encaminhar uma cópia do trabalho final para cada membro da banca examinadora com, no mínimo, quinze dias de antecedência à data de apresentação.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO

Art. 8° A avaliação da Monografia de Graduação compreende:

I - nota atribuída pelo docente da disciplina referente a entrega e apresentação do pré-projeto, que corresponde a 30% da nota final. A não entrega do pré-projeto no prazo estabelecido pelo art. 5° (§ 2º) acarreta na reprovação na disciplina.

II - nota atribuída pela Banca Examinadora, que corresponde 70% da nota final;

III - compete à banca examinadora avaliar:

a) a redação da monografia;

b) a apresentação da monografia de graduação de caráter público, na qual são avaliados os seguintes itens: a estrutura geral do trabalho, os recursos e métodos utilizados para a realização da pesquisa, a retórica e o domínio do conteúdo durante a exposição;

c) a arguição.

IV - é condição para aprovação na disciplina Monografia de Graduação a obtenção de, no mínimo, grau numérico 70, numa escala de 0 a 100.

V - no caso do acadêmico não obter grau mínimo para aprovação, deve-se respeitar o prazo de até dez dias letivos para a reformulação e apresentação do trabalho à banca examinadora, sendo que este procedimento é permitido somente uma única vez.

VI - após a aprovação da monografia, o acadêmico tem um prazo de dez dias consecutivos para entregar a versão final corrigida em arquivo eletrônico no formato PDF em CD (devidamente identificado) ao orientador, que o encaminha, acompanhado da ata de defesa e parecer e ciência, via protocolo, ao professor da disciplina.

VII - a nota do acadêmico é registrada no sistema Academus pelo professor da disciplina, somente após a entrega da versão final corrigida da monografia, com parecer e ciência do orientador.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° Os casos omissos são analisados pelo Colegiado do Curso de Química Bacharelado, ouvidos o orientador, o acadêmico e o professor da disciplina, cabendo recurso às instâncias superiores.